



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, n° 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 12333-22-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2022/0006317-1	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO fbvg6qme
PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL DAMATA201 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	CPF/CNPJ 28105718000161
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL FLAVIO JORDAO BOYADJIAN	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 12639723812
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL GISELDA AUGUSTA FARINA	CPF/CNPJ 14798975826
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL MARIANGELA CIRIOSA	CPF/CNPJ 15404941871
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL NAIR GUERREIRO CIRIOSA	CPF/CNPJ 56704160825
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL MARCELO CIRIOSA	CPF/CNPJ 03791291831
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
GARLANE OPOLSKI

CPF/CNPJ
51405288191

ENDEREÇO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
BEATRIZ DA PENHA RENÇÃO

CPF/CNPJ
34623639800

ENDEREÇO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
JOÃO FERREIRA RENÇÃO

CPF/CNPJ
30340578815

ENDEREÇO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
OLGA HELENA MAURO RENÇÃO

CPF/CNPJ
15360783877

ENDEREÇO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
VILMA DE LOURDES RENÇÃO

CPF/CNPJ
17813209850

ENDEREÇO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIO FRANCISCO RENÇÃO

CPF/CNPJ
48265195834

ENDEREÇO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIA DO CARMO COMPARINI RENÇÃO

CPF/CNPJ
28845083845

ENDEREÇO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

VERA LUCIA RENÇÃO CAMPOS	25803022802
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL MARIO LUIS RENÇÃO CAMPOS	CPF/CNPJ 30113917856
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL CIRO LUIS RENÇÃO CAMPOS	CPF/CNPJ 22252208830
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL FABIO LUIS RENÇÃO CAMPOS	CPF/CNPJ 30111542871
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL SILVIA REGINA RENÇÃO DOMINGOS	CPF/CNPJ 12640215850
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL ANTONIO MANOEL DOMINGOS	CPF/CNPJ 95194827849
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL IZAURA DE FATIMA RENÇÃO RIBEIRO DO VAILE	CPF/CNPJ 17609570893
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL JOSE ALBERTO RIBEIRO DO VALE FILHO	CPF/CNPJ 54214629604
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
ELIZABETH APARECIDA RENÇÃO QUINTAS

CPF/CNPJ
24588674803

ENDEREÇO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
ADRIANO DE PASSOS QUINTAS

CPF/CNPJ
03517392898

ENDEREÇO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE
01604700548

CODLOG
160113

CEP
04531000

ENDEREÇO
R PEDROSO ALVARENGA

NUMERAÇÃO PREDIAL
522

BAIRRO
ITAIM BIBI

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01604700556

CODLOG
160113

CEP
04531000

ENDEREÇO
R PEDROSO ALVARENGA

NUMERAÇÃO PREDIAL
522

BAIRRO
ITAIM BIBI

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01604700564

CODLOG
160113

CEP
04531000

ENDEREÇO
R PEDROSO ALVARENGA

NUMERAÇÃO PREDIAL
522

BAIRRO
ITAIM BIBI

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01604701110

CODLOG
136620

CEP
04531020

ENDEREÇO
R DA MATA

NUMERAÇÃO PREDIAL
187

BAIRRO
ITAIM BIBI

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE 01604701129	CODLOG 136620	CEP 04531020
ENDEREÇO R DA MATA	NUMERAÇÃO PREDIAL 191	BAIRRO ITAIM BIBI
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01604701137	CODLOG 136620	CEP 04531020
ENDEREÇO R DA MATA	NUMERAÇÃO PREDIAL 195	BAIRRO ITAIM BIBI
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01604701145	CODLOG 136620	CEP 04531020
ENDEREÇO R DA MATA	NUMERAÇÃO PREDIAL 201	BAIRRO ITAIM BIBI
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01604701153	CODLOG 136620	CEP 04531020
ENDEREÇO R DA MATA	NUMERAÇÃO PREDIAL 205	BAIRRO ITAIM BIBI
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01604701161	CODLOG 160113	CEP 04531020
ENDEREÇO R PEDROSO ALVARENGA	NUMERAÇÃO PREDIAL 512	BAIRRO ITAIM BIBI
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-1: conjunto residencial com até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-3: comércio diversificado de âmbito local

	nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-12: serviços de hospedagem ou moradia

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME DANILO PENNA	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A78136-3	CCM 82297398
VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução		
NOME FERNANDA AMARAL GURGEL KUPPER	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5063373599	CCM 73470910

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 101	ALTURA DA EDIFICAÇÃO 92.57m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 26	NÚMERO DE SUBSOLOS 3
ÁREA TERRENO REAL 1206.17m ²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 4817.64m ²	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 11108.31m ²

NOTAS E RESSALVAS

Amparo Legal:

Leis 16.050/2014, 16.402/2016, 16.642/2017 e decretos regulamentadores

RESSALVAS

- 1- Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
- 2- Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atenderá as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
- 3- Por ocasião do certificado de conclusão deverá ser atendido integralmente o item 3.E, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017 (Esgoto).
- 4- Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
- 5- Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas a ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 6- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.
- 7- Somente será concedido o Certificado de Conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras e nas Normas Específicas para Sistema de Aquecimento de Água por meio do aproveitamento da energia solar.
- 8- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
- 9- A(s) edificação(ões) ora licenciada(s) deves(ao) constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependera de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto 10.107/72.
- 10- O projeto atenderá a quantidade mínima de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e as estabelecidas na tabela do item 8, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017, bem como as suas dimensões e os espaços de circulação, manobra e estacionamento de veículos.
- 11- Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/ABNT.
- 12- O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
- 13- O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.
- 14- Deverão ser observadas as exigências relativas a adequação das edificações à pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, de acordo com a nbr 9050/20
- 15- O projeto e a construção da edificação residencial devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, em conformidade com o decreto federal 9.451/18

- 16- O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.
- 17- O Alvará de Execução somente será emitido após a quitação total do valor devido pela outorga onerosa de potencial construtivo adicional nos termos do parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 16.402/2016.
- 18- O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
- 20- Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:
- Macrozona: MZURB
 - Macroárea: MUC
 - Área de terreno E=R= 1.206,17m²
 - Área de doação (amparo legal: Artigo 67 da Lei 16402/16)= 217,73m²
 - Área remanescente E=R= 988,44m²
 - T.O permitida pela LPUOS= 70%
 - T.O utilizada no projeto= 68%
 - CA básico= 1,00
 - CA adotado no projeto= 3,994
 - Área total construída= 11.108,31m²
 - Área não computável total= 6.290,67m²
 - Área total computável= 4.187,64m²
 - Área total de benefícios redutores de outorga onerosa= 217,73m²
 - Área total computável objeto de outorga onerosa= 2.981,47m²:
 - Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação com área até 50,00m²= 1.410,71m², com parcela de terreno 353,19 m²;
 - Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação com área maior que 70,00m²= 3.406,93m², com parcela de terreno 852,98 m².
- 21- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução deverá ser registrada em matrícula a doação de área de 217,73 m² à favor da Municipalidade para alargamento do passeio em lote situado em ZEU nos termos do artigo 67 da Lei nº 16.402/2016.
- 22- O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
- 23- Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
- 24- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada a comprovação do atendimento da pontuação de QA e dos respectivos parâmetros que tenham resultado em incentivos.
- 26- Projeto aprovado objeto de aplicação da Quota Ambiental conforme informações a seguir:
- Perímetro de Qualificação: PA = 5;
 - Pontuação mínima da QA: 0,29
 - PONTUAÇÃO MÍNIMA DA QA APÓS REDUÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE: 0,44
 - Pontuação da QA no projeto: 0,45
 - Taxa de permeabilidade mínima exigida: 25%
 - Taxa de permeabilidade no projeto: 13%
 - Redução da Taxa de permeabilidade (§2º e 3º do artigo 81 da Lei nº 16.402/16): 50%
- 27- O presente Alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá direito ao início de obras.
- 29- Fica ciente o interessado que futuras implantações como: antenas, para-raios, torres, luzes, guias, guindastes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício, não pode ultrapassar, mesmo que momentaneamente, a altitude máxima permitida de 834,55 metros e, caso, durante a construção, seja necessário a utilização de equipamentos que possam ultrapassar esta altitude, deverá ser solicitada autorização prévia do COMAER.
- 30- Para a emissão do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado "LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGA PARA DEFICIENTE E IDOSO" a ser obtido junto a CET
- 31- Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B da Lei 16.402/16
- 32- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado título de propriedade do lote registrado em nome do proprietário indicado em planta.
- 33- O estacionamento de todos os subsolos é de uso exclusivo do uso R2v, os usos nR1-12 e nR1-3 tem apenas uma vaga de utilitários, compartilhada

NOTAS

- 1- O presente documento refere-se exclusivamente a legislação Municipal devendo ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal, pertinentes.

- 2- O presente Alvará de Aprovação tem validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação, devendo o interessado antes do início das obras, e dentro da validade do presente alvará, requerer o Alvará de Execução nos termos do Artigo 18 da Lei 16.642/2017.
- 3- A conformidade do projeto às Normas Técnicas - NTs, gerais e específicas de construção, bem como as Normas Técnicas Oficiais – NTOs de acessibilidade e as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto
- 4- Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção dos equipamentos, observadas as Normas Técnicas – NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 5- O projeto deverá observar a quantidade mínima de instalações sanitárias nos termos do item 9, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017.
- 6- Consta para o local PROTOCOLO DE PRÉ-ANÁLISE C641763D47, emitido em 14/02/2022, QUE DECLARA SER INEXIGÍVEL A AUTORIZAÇÃO DO COMAER PARA O PRESENTE LOCAL
- 7- Fica ciente o interessado que a manutenção de quaisquer sinalizações e que as informações prestadas são de responsabilidade solidária do engenheiro responsável pela obra e do proprietário da implantação, bem como qualquer evento danoso que venha a ocorrer, pela falta de informação ou pela falta de veracidades das informações, poderá implicar sanções patrimoniais e/ou penais aos responsáveis. – COMAER.
- 8- O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
- 9- O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante a terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 10- O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/17, do respectivo Decreto Regulamentador 57.776/17, das Normas Técnicas-NTs aplicáveis, do PDE Lei 16.050/14 e da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo-LPUOS Lei 16.402/16, nos termos do parágrafo único do Decreto 57.776/17.

11- as unidades flats atendem a lei 13.146/15 e decreto N° 9.296/18 , quanto aos 5% de unidades adaptadas e 100% das unidades adaptáveis , conforme estabelecido no art 2 ° do decreto N° 9.29618 , e em especial ao seu parágrafo único

- 12- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.

13- As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme laudo técnico apresentado referente as áreas técnicas, sem a permanência humana, de acordo com a resolução ceuso 141

- 14- As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade, atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos dos §3º e 4º do decreto 57.377/16; c) a observância das normas técnicas nts e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.

- 15- Os depósitos localizados nos subsolos são de uso comum do condomínio.

Acessos:

- Categoria de Uso R2v-2 - Rua da Mata e Rua Pedroso Alvarenga
- Categoria de Uso nR1-12 - Rua Pedroso Alvarenga
- Categoria de Uso nR1-3 (loja 1) - Rua da Mata e Rua Pedroso Alvarenga

Uso do Imóvel

R2v-2: Conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns, conjunto residencial com mais de 2.500m² até 10.000m² de área construída computável, nos termos da Alínea B, do Inciso III, do Artigo 94, da Lei 16.402/16.

nR1-3, Uso Não Residencial compatível com a vizinhança residencial: Comércio diversificado de âmbito local.

nR1-12, Uso Não Residencial compatível com a vizinhança residencial: Serviços de hospedagem ou moradia.

Número de unidades:

R2v-2: 68 unidades

nR-12: 32 unidades (Benefício Lei 16.402/16, Artigo 62, Inciso VIII)

nR1-3: 01 unidade (Benefício Fachada Ativa, Lei 16.402/16, Artigo 62, Inciso VII, Alínea "a")

Numero de vagas:

Residencial: 53 vagas de automóveis, sendo 1 vagas PNE;

Não residencial: 01 vaga para utilitários;

Projeto com 04 elevadores e 01 plataforma

DEFERIDO POR

UNIDADE
SMUL/RESID/DRPM

DATA DE DEFERIMENTO
11/11/2022

DATA DE PUBLICAÇÃO
12/11/2022



CIDADE DE
SÃO PAULO